

---

## RESOLUÇÃO CFC N.º 1.575, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, acrescentada pela Lei n.º 12.249/2010, prevê como atribuições do CFC regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos Programas de Educação Continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de naturezas técnica e profissional;

Considerando que o Exame de Qualificação Técnica é um dos requisitos para o registro do contador no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC;

Considerando a exigência dos órgãos reguladores de mercado quanto à qualificação dos auditores independentes, por meio do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) mantido pelo CFC;

Considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Auditoria;

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação das organizações contábeis de profissionais que atuam no campo da Auditoria Independente;

Considerando a relevância de as organizações contábeis que atuam na área da Auditoria Independente se destacarem;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para instituir e normatizar os documentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes de profissionais (CNAI) e de organizações contábeis (CNAI-PJ),

### **RESOLVE :**

Art. 1º As organizações contábeis que se propõem a explorar serviços de auditoria independente (auditoria independente de informação contábil histórica – NBC TA; de revisão de informação contábil histórica – NBC TR; de asseguarção de informação não histórica – NBC TO; e de serviço correlato – NBC TSC) e que se

encontram regularmente registradas em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) terão direito ao registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

Art. 2º Para fins de cadastro e sua manutenção no CNAI-PJ, a organização contábil interessada deverá atender às seguintes condições:

§ 1º Estar regularmente registrada em Conselho Regional de Contabilidade e possuir em seu objeto social ao menos um dos serviços elencados no Art. 1º.

§ 2º Manter, no mínimo, 50% dos sócios e todos os responsáveis técnicos que executem os trabalhos descritos no Art. 1º, no CNAI, estabelecido na Resolução CFC n.º 1.495, de 27 de novembro de 2015.

Art. 3º O pedido de inclusão no CNAI-PJ será instruído com Requerimento (Anexo I) e Declaração de Conformidade condizente com a NBC PA e NBC TA (Anexo II).

Art. 4º As empresas de auditoria cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), até 31/12/2019, podem requerer o CNAI-PJ de forma automática por meio do portal do CFC.

Art. 5º O CFC disponibilizará, em seu portal, acesso para a emissão da certidão de registro no CNAI-PJ, incluindo a relação dos sócios e responsáveis técnicos.

Art. 6º A organização inscrita no CNAI-PJ será representada por um sócio inscrito no CNAI, que se encarregará de atender às exigências desta Resolução.

§ 1º O sócio indicado será o responsável por manter os dados cadastrais da organização e dos demais sócios e responsáveis técnicos atualizados no CFC, por meio do seu portal na internet: <http://portalcfc.org.br>.

§ 2º O sócio responsável deverá informar um endereço eletrônico na web, o qual será por ele aceito como meio de comunicação e recebimento de notificações acerca do cadastro CNAI-PJ.

Art. 7º O CNAI-PJ conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – denominação social da organização contábil;
- II – número do registro no CRC e no CNAI-PJ;
- III – número de registro no CRC e no CNAI de seus sócios e responsáveis técnicos;
- IV – habilitações técnicas de seus sócios e responsáveis técnicos.

Art. 8º O CNAI-PJ será administrado pelo CFC, a quem caberá esclarecer toda matéria a ele inerente.

Art. 9º A inclusão no CNAI-PJ implica a participação da organização contábil no programa de Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, de que trata a NBC PA 11, administrado pelo **Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade**.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Norma constitui infração às normas profissionais de contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Art. 11. Quando do restabelecimento do registro da organização no CNAI-PJ, a organização conservará o mesmo número de registro originalmente concedido quando de seu ingresso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 8 de agosto de 2019.

Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente

Aprovada na 1.053ª Reunião Plenária, realizada em 08 de agosto de 2019.

**REQUERIMENTO**

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO CFC N.º XXXX/2019**

Organização Contábil

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CRC \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Se possui cadastro na CVM, Susep, BCB e Ibracon, informar os dados do cadastro:

\_\_\_\_\_

**SÓCIOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sócio                       Responsável Técnico

**CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º**

| CNAI – ESPECÍFICO |     |       |     |     |     |  |  |
|-------------------|-----|-------|-----|-----|-----|--|--|
| CVM               |     | SUSEP |     | BCB |     |  |  |
| SIM               | NÃO | SIM   | NÃO | SIM | NÃO |  |  |
|                   |     |       |     |     |     |  |  |

2. Nome completo: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sócio                       Responsável Técnico

**CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º**

| CNAI – ESPECÍFICO |     |       |     |     |     |  |  |
|-------------------|-----|-------|-----|-----|-----|--|--|
| CVM               |     | SUSEP |     | BCB |     |  |  |
| SIM               | NÃO | SIM   | NÃO | SIM | NÃO |  |  |
|                   |     |       |     |     |     |  |  |

3. Nome completo: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sócio                       Responsável Técnico

**CNAI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL N.º**

| CNAI – ESPECÍFICO |     |       |     |     |     |  |  |
|-------------------|-----|-------|-----|-----|-----|--|--|
| CVM               |     | SUSEP |     | BCB |     |  |  |
| SIM               | NÃO | SIM   | NÃO | SIM | NÃO |  |  |
|                   |     |       |     |     |     |  |  |

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**ANEXO II**  
**RESOLUÇÃO CFC N.º XXXX/2019**

**IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

Declaro que a organização contábil identificada no Anexo I explora os serviços de Auditoria Independente e se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Declaro, ainda, estar ciente de que a inclusão do Cadastro Nacional de Auditores Independente de Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) importa em atender às **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE** do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (NBCs - técnicas e profissionais) em especial às:

NBC TA - de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica.

NBC TR - de Revisão de Informação Contábil Histórica.

NBC TO - de Asseguração de Informação não Contábil Histórica.

NBC TSC - de Serviço Correlato (NBC TSC).

NBC PA – do Auditor Independente, além das demais aplicáveis.

SÓCIO: \_\_\_\_\_